Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7614/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9900/2014
PROTOCOLO	: 1511903
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 81/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 81/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2014, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Renato Luis Santana Vargas - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, copa e cozinha, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-73/2016, prolatada no Processo TC/9922/2014, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-10443/2017, proferida nestes autos (peça 19), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 81/2014 e a execução financeira da contratação, e irregular o 1º Termo Aditivo, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Manoel dos Santos Viais, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da infringência ao art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1625, edição do dia 11 de setembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-26271/2017, o ex-prefeito de Caracol, Sr. Manoel dos Santos Viais, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10443/2017.

Diante da omissão do ex-prefeito de Caracol em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 22904/2019 (peça 27).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Manoel dos Santos Viais quitou a CDA n. 22904/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 30 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-5368/2021 (peça 31), certificou que a multa aplicada ao Sr. Manoel dos Santos Viais, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10443/2017, foi objeto de adesão ao Refis e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc